



Manual Registro de Programa de Computador



UNIVERSIDADE[®]
ESTADUAL DE LONDRINA



AINTEC[®]
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO - UEL

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI	4
PROGRAMA DE COMPUTADOR	4
IRPC	5
DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PEDIDO	5
REGISTRO NA AINTEC	6
BIBLIOGRAFIA	7
DADOS EPI	8

INTRODUÇÃO

A Agência de Inovação Tecnológica da UEL (Aintec) possui entre suas atribuições, disseminar e estimular a cultura da Propriedade Intelectual. O Escritório de Propriedade Intelectual (EPI) da Aintec tem como missão promover a proteção ao capital intelectual da UEL e da comunidade externa em benefício da sociedade.

Este manual vem com o intuito de facilitar o entendimento da comunidade interna da UEL sobre registro de desenho industrial em seus aspectos técnicos e formais dispostos na Lei da Propriedade Industrial nº 9279/96, e nas instruções normativas nº 13/2013 e 44/2015 do Instituto Nacional da Propriedade industrial (INPI).

A leitura dos documentos citados acima é de suma importância para o entendimento deste manual.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

Entre os serviços do INPI estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Na economia do conhecimento, estes direitos se transformam em diferenciais competitivos, estimulando o surgimento constante de novas identidades e soluções técnicas.

Desta forma, é o INPI que recebe o depósito do pedido de registro de programa de computador e será responsável por todo o processo de análise formal e concessão do registro.

PROGRAMA DE COMPUTADOR

É a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

A proteção dada aos programas de computador é a mesma conferida às obras literárias pela Lei nº 9610/98, a lei de direitos autorais e conexos.

Para que se possa garantir a exclusividade na produção, no uso e na comercialização de um programa de computador, o interessado deverá comprovar a autoria dele. A vigência dos direitos relativos ao registro é de 50 anos garantindo o sigilo absoluto das partes do programa entregues ao INPI. O registro de programa de computador tem abrangência internacional.

IRPC - INVENÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR

Os programas de computador desenvolvidos estritamente para funcionar "embarcados" em máquinas ou equipamentos, normalmente gravados em "chips" integrantes das estruturas deles, podem ser objeto de proteção via PATENTE. Nota-se que nestes casos, o mercado não estará demandando o programa de computador "em si" e sim a máquina ou equipamento. Desde que a diferença de produtividade entre o produto novo e os similares oferecidos no mercado se caracterize pela presença do programa de computador, esta criação poderá ser objeto de proteção patentária, obedecidas as prescrições da Lei nº 9.279/96. As principais diferenças entre este tipo de proteção e aquele conferido aos programas de computador "em si" são a duração (no caso das PATENTES, no máximo 20 anos) e a abrangência (apenas no território nacional, para PATENTES).

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O PEDIDO

Documentação Formal: Estes documentos são de fundamental importância para esclarecer a quem caberá, efetivamente, o exercício dos direitos patrimoniais definidos pela legislação que regula a matéria.

Fazem parte da documentação formal:

- Formulário intitulado “Pedido de Registro de Programa de Computador”;

- Comprovante de pagamento da retribuição (GRU);

- Resumo digital hash, contendo trechos do programa de computador e demais dados considerados suficientes para identificação e caracterização da sua originalidade;

- Declaração de veracidade assinada digitalmente pelo titular ou por seu procurador;

- Quando o titular for diferente do autor do programa (que é o caso da UEL):

- a) Contrato de trabalho, de prestação de serviços, vínculo estatutário, bolsista ou estagiário, nos termos do caput e §1º do art. 4º da Lei nº 9609/98.

- No caso de programa de computador derivado, aquele que é baseado em um programa já existente, é necessário documento de autorização do titular do programa originário, nos termos do art. 4º do Decreto no. 2.556/98, conforme modelo do documento de Autorização do Titular para Derivação;

- Procuração, se for o caso.

REGISTRO NA AINTEC/UUEL

Para solicitar o registro via Aintec, deve-se entrar em contato com o EPI solicitando o Formulário de Declaração de Programa de Computador ou baixar o formulário pelo site da Aintec.

Autores da UEL devem preencher também o Parecer para Registro de Programa de Computador e protocolar na SAUEL (próximo à reitoria) juntamente com o formulário, direcionando à Aintec. O autor deverá enviar a Agência o programa de computador na versão digital resumo hash (recomenda-se o uso de algoritmo SHA-512 ou uma mais recente) .

Empresas externas ou inventores independentes que desejem utilizar os serviços da Aintec para registro de programa de computador podem entrar em contato com o EPI solicitando um orçamento. Após contratação do serviço, a empresa ou os inventores receberão as orientações necessárias para o preparo da documentação, somente enviar por e-mail ao EPI.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

BRASIL, Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, INPI. Manual de Usuário de Programa de Computador.

Contato EPI:
aintecsec@uel.br
aintecpi@uel.br
aintecjur@uel.br

Site Aintec:
<http://www.aintec.com.br/>

Redação: Isabela Lima Braz Guedes
Revisão: Tatiana Fiuza e Mariana Paschoal
Diagramação: Brunno Sampaio